

08

ABR/MAIO 2012

Coordenação

Jane Lucia W. Berwanger
Melissa Folmann

Conselho Editorial

Adriane B. Castro Landenthim
Daniel Pulino
Fábio Zambitte Ibrahim
José Antonio Savaris
Marcelo B. L. Brito de Campos
Marco Antônio Villatore
Teori Albino Zavascki
Wagner Balera
Wladimir Novaes Martinez

Alejandro Castello
Uruguai

Hugo Roberto Mansueti
Argentina

Jorge Cristaldo Montaner
Paraguai

Revista Brasileira de

Direito Previdenciário

LEX MAGISTER
PRODUTOS JURÍDICOS



Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário - IBDP

Sumário

Doutrina

1. A Aposentadoria Especial e o Novo Entendimento da TNU sobre o Ruído
Bruno Barros Miranda 5
2. A Livre Circulação de Trabalhadores no Mercosul: um Direito Fundamental do Trabalhador
Eduardo Biacchi Gomes e Marco Antônio Villatore 10
3. A Sistemática de Cálculo da Aposentadoria por Invalidez após Recente Decisão do STF
Elisângela Cristina de Oliveira e Mario Kendy Miyasaki 28
4. Direitos Sociais como Ferramentas de Pacificação Social: Considerações sobre o Custo dos Direitos
Fábio Luiz dos Passos 50
5. Aspectos Polêmicos na Cobertura de Acidentes do Trabalho no Brasil
Fábio Zambitte Ibrahim 58
6. O Reconhecimento da Periculosidade para o Vigilante Armado sem Limitação Temporal – uma Leitura Menos Positivista e Mais Jurídica
Lucas Zucoli Yamamoto 77
7. Acesso à Justiça Previdenciária: Análise do REsp 1.310.042/PR
Marco Aurélio Serau Junior 83
8. A Quem Pertence a Multa Coercitiva?
Vicente de Paula Ataíde Junior 95

Jurisprudência

1. Supremo Tribunal Federal – Servidor Público. Pensão por Morte. Valor Integral. Autoaplicabilidade do Art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição da República. Jurisprudência Assentada
Rel. Min. Presidente Cezar Peluso 117
2. Superior Tribunal de Justiça – Execução Fiscal. Benefício Previdenciário Concedido Mediante Suposta Fraude. Não Inclusão no Conceito de Dívida Ativa Não Tributária
Rel. Min. Mauro Campbell Marques 121
3. Superior Tribunal de Justiça – Ação Revisional. Benefício Previdenciário. Decadência. Prazo. Art. 103 da Lei nº 8.213/91. Benefícios Anteriores. Direito Intertemporal
Rel. Min. Teori Albino Zavascki 125
4. Superior Tribunal de Justiça – Servidor Público. Aposentadoria. Revisão do Ato. Decadência. Inocorrência
Rel. Min. Castro Meira 128

5. Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais – Aposentadoria Rural. Pedido de Uniformização Inadmitido na Turma Recursal de Origem. Requerimento de Submissão à Presidência desta TNU. Distribuição aos Relatores para Melhor Análise. Acórdão Genérico. Ausência de Fundamentação <i>Rel. Juiz Fed. Alcides Saldanha</i>	132
6. Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Mandado de Segurança. Suspensão de Benefício por Suspeita de Irregularidade. Inobservância do Devido Processo Legal <i>Relª Juíza Fed. Rogéria Maria Castro Debelli</i>	134
7. Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Pedido de Reserva de Honorários Contratuais. Impossibilidade. Ausência de Expressa Concordância do Autor <i>Rel. Des. Fed. Abel Gomes</i>	138
8. Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Tempo Especial. Operador de Pá Carregadeira. Tratorista. Enquadramento. Precedentes <i>Rel. Juiz Fed. Conv. Valter Maccaronê</i>	141
9. Tribunal Regional Federal da 4ª Região – Aposentadoria Especial. Agente Nocivo Ruído. Perfil Profissiográfico Previdenciário. Suficiência. Entendimento Uniformizado pela TRU <i>Rel. Juiz Fed. Leonardo Castanho Mendes</i>	150
10. Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Benefício Previdenciário. Acidente de Trânsito Não Relacionado à Acidente de Trabalho. Auxílio Doença Comum. Incompetência do Juízo Estadual. Inteligência do Art. 109, I, da CF. Competência da Justiça Federal <i>Relª Desª Selma Marques</i>	153
11. Ementário	156
Índice Alfabético-Remissivo	188